



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 13 de julho de 2021.

Ofício nº 503/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 243/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 243/2021, de autoria do Nobre Vereador Admilson Galhardo, encaminhado pelo Ofício nº 479/2021-GP, de 18 de junho de 2021, dessa Casa de Leis, acerca das solicitações para poda e supressão de árvores em Foz do Iguaçu, informamos que a atual gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente recepcionou uma demanda acumulada de 15 (quinze) anos, com centenas de processos atrasados desde o ano de 2006, sendo realizados por uma pequena equipe do Município. A partir de então, aqueles serviços foram retomados observando-se cronograma de ordem cronológica.

Atualmente o Município dispõe de quatro equipes para execução dos serviços. Estas mesmas equipes que executam regularmente os serviços de poda e supressão vegetal, ordenados no cronograma, atendem aos prédios públicos e aos chamados emergenciais provenientes da Defesa Civil, caracterizados como prioridades, as quais são assim consideradas, todas as situações que envolvam risco à vida ou à integridade física ou material, iluminação pública e sinalização de trânsito.

Os pedidos de poda e supressão de árvores localizadas em áreas públicas ou privadas, são realizados mediante protocolo físico ou por meio eletrônico, pelo requerente, através de acesso ao serviço de auto-atendimento, disponibilizado no site oficial do Município (www.pmfi.pr.gov.br), instruídos com documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 27.460/2019, dispensando-se o protocolo relativo às podas de árvores localizadas no interior de propriedade privada, desde que, respeitados os critérios, condições e termos previstos. Feito isto, proceder-se-á a realização de vistoria técnica e, então solicitada compensação ambiental, através de doação ou plantio de mudas de árvores, requisito condicionante para posterior emissão da licença ambiental.

Emitida a licença ambiental correspondente, o processo é inserido no cronograma de execução de poda ou de supressão. Caso o processo se refira a pedido de poda ou supressão de árvore localizada em propriedade particular, poderá o requerente, em observância ao disposto no supracitado Decreto, executar o serviço através de empresas especializadas regularmente cadastradas.

Concernente, especificamente, a temática solicitada, procedemos resposta, de forma individualizada por item, aos quesitos formulados, observada a ordem estabelecida no documento supramencionado, conforme abaixo segue exposto.

- Qual é o prazo para atendimento das solicitações de poda e supressão de árvores?

Os pedidos de poda e supressão de árvores são processados e executados respeitados as previsões dispostas no Decreto nº 26.914, de 18 de dezembro de 2018, que *Regulamenta o serviço de supressão de árvores e demais vegetais dos logradouros públicos do Município*, em conformidade com as previsões contidas no art. 1º caput e §§ 1º a 3º, abaixo relacionado:

“§ 1º A Administração Pública Municipal disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento do pedido de execução dos serviços de corte, no órgão municipal competente, para vistoria, emissão de laudo técnico e despacho pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 13 de julho de 2021.

Ofício nº 503/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 243/2021**

§ 2º Caso os serviços de supressão de árvores sejam realizados pelo Município, terão prioridade na execução, os casos onde o fator risco à vida e/ou ao patrimônio forem constatados, seguindo a execução dos demais pedidos de corte, por ordem de solicitação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da licença.

§ 3º O prazo previsto no § 2º, deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, nas situações em que não forem apresentadas, pelo proprietário requerente, a devida compensação ambiental em tempo hábil ou em caso fortuito que impeça o atendimento no prazo legal.”

Caso não tenha o requerente interesse em aguardar a execução do serviço pelo Município, poderá, conforme prevê o art. 2º do Decreto Municipal nº 26.914, cuja disposição segue abaixo transcrita, optar pela possibilidade de contratação, de forma direta e particular, de empresas especializadas para realização do serviço.

“Art. 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, do art. 1º, deste Decreto, o interessado, proprietário do imóvel, poderá aguardar a realização do serviço pela Administração Municipal ou retirar a licença ambiental e contratar, às suas expensas, empresa especializada para a execução do serviço de supressão de árvores.(grifo nosso)”

- Qual é o número de equipes atuantes em tal atividade?

Relativo a execução destes serviços, cabe ressaltar que ao Município compete:

- Supressão e poda no passeio público (área externa, calçadas);
- Supressão e poda na área interna dos imóveis próprios do Município;
- Supressão e poda Parques, Praças e Canteiros Centrais;
- Atendimentos emergenciais em apoio às demandas da Defesa Civil, relacionadas a supressões e podas de árvores ocorridas por intempéries, conforme demanda do órgão.

Para dar atendimento às demandas afetas à sua responsabilidade, o Município dispõe de 4 (quatro) equipes para atender o manejo florestal na área urbana de seu território, sendo uma equipe, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, composta por servidores do quadro efetivo da Divisão de Manejo Florestal Urbano – DVMFU, duas equipes da concessionária de serviços públicos Vital Engenharia Ambiental e uma equipe cedida pela Secretaria Municipal de Obras – SMOB, que executa, especificamente, poda de manutenção do fuste iluminativo.

- Por que tem ocorrido tanta demora em responder uma solicitação de corte ou poda de árvore no Município?

No caso específico da denúncia citada pelo Nobre Vereador, informamos, já foi atendido, e corroborando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, dependia a execução de desligamento da rede de energia elétrica, cujo atendimento e realização se dá pela empresa Copel.

- Quais critérios são adotados para agilidade no atendimento às solicitações com tal afinidade?



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 13 de julho de 2021.

Ofício nº 503/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 243/2021**

Os critérios adotados para atendimento das solicitações de poda ou supressão são expressamente definidos no art. 1º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 26.914, cuja redação segue abaixo transcrita.

“ [...]

§ 2º Caso os serviços de supressão de árvores sejam realizados pelo Município, **terão prioridade na execução, os casos onde o fator risco à vida e/ou ao patrimônio forem constatados, seguindo a execução dos demais pedidos de corte, por ordem de solicitação**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da licença. (grifo nosso)

§ 3º O prazo previsto no § 2º, deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, nas situações em que não forem apresentadas, pelo proprietário requerente, a devida compensação ambiental em tempo hábil ou em caso fortuito que impeça o atendimento no prazo legal.”

Atinente as situações definidas como de risco iminente, assim consideradas aquelas que causam risco iminente à vida e/ou ao patrimônio, classificadas segundo critérios avaliados pela Defesa Civil, ressaltamos, são atendidas por este órgão, que goza da prerrogativa de ação imediata, para fazer cessar o risco existente ou a condição de risco iminente.

A execução de poda ou supressão de árvores oriundos de demandas provenientes de órgãos e repartições públicas como: Foztrans, Unidades de Saúde, Escolas e CMEIs, também impactam, sobremaneira e de forma direta, no atendimento às demandas advindas do público geral, pois se referem a demandas de locais que costumemente possuem grande concentração de pessoas e transeuntes, sendo assim, necessário, atendimento prioritário.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato - **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **503/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 243/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0538a510-281d-4adb-9022-93caa40e4fb2&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

0538a510-281d-4adb-9022-93caa40e4fb2

Hash do Documento

5DA393B8E9C0F6749E762C850DAB6DC2E5C0CD716CD7CBD9A92C47AC92735A62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 14/07/2021 16:47:48 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 15/07/2021 15:59:35 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.